

<b>EDITAL DE LEILÃO – BEM IMÓVEL</b>
--------------------------------------

**Processo nº 0031629-53.1998.8.12.0001/01**

**Classe: Execução de Sentença**

**Exequente(s): Bonifácio T. Higa e Barros Construções E Comercio Ltda**

**Executado (s): Espólio Valdenir Machado De Paula**

Dr. Wilson Leite Corrêa, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande/MS, com Endereço: Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 3º andar - Bloco III - CEP 79002-919, Fone: 3317-3369, Campo Grande - MS - E-mail: [cgr-5vciv@tjms.jus.br](mailto:cgr-5vciv@tjms.jus.br), na forma da Lei etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento e a quem possa interessar, que a Sra. Regina Aude Leite de Araújo Silva, Leiloeira Oficial, regularmente inscrito(a) na JUCEMS sob o nº 13, e devidamente credenciada na Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, levará a LEILÃO na modalidade ELETRÔNICA, no dia, local e horários abaixo mencionados, o(s) bem(ns) penhorado(s) e avaliado(s) no processo e nas condições a seguir descritos:

**1º LEILÃO – encerramento em 16/08/2023 a partir das 11:00 (horário de Brasília)**

**2º LEILÃO – encerramento em 30/08/2023 a partir das 11:00 (horário de Brasília)**

**1) ENDEREÇO ELETRÔNICO, DATA E HORÁRIO:** O leilão será realizado na forma eletrônica, no endereço eletrônico: [www.reginaaudeleiloes.com.br](http://www.reginaaudeleiloes.com.br), devendo os lances serem feitos pela internet com início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação deste edital no Diário Oficial/Átrio do Fórum, com encerramento do 1º LEILÃO, a partir das 12:00 horas (horário de Brasília) do dia 16/08/2023, onde entregar-se-á o bem a quem der o maior lance, em valor igual ou superior ao da avaliação. Caso os lances ofertados não atinjam o valor do bem no 1º leilão, seguir-se-á ao 2º LEILÃO, sem interrupção, e com término a partir de 12:00 horas (horário de Brasília) do dia 30/08/2023, ocasião em que o bem será arrematado em favor daquele que maior ofertar, e que não serão aceitos lances inferiores ao preço considerado vil, neste ato em 50% do valor da avaliação (art. 891, parágrafo único, do CPC).

**1.1** - Sobrevindo lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (art. 24 do Provimento-CSM/TJMS nº 375/2016).

**2) DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):** A proporção exata de 98% (noventa e oito por cento) de 96% (noventa e seis por cento) pertencente ao executado, de uma área de 316,2140 ha (trezentos e dezesseis hectares e dois mil e cento e quarenta metros quadrados). Imóvel é uma área de terras pastais e lavradas, denominada “FAZENDA SANTA AMALIA”, situada no Município de Coxim/MS. A área foi GEORREFERENCIADA pelo INCRA, nos termos da legislação vigente e o memorial descritivo da parcela foi devidamente certificado pelo SIGEF, conforme certificação nº 8daab860-ba63-4e6e-9311-31fcf29668, expedida em 08/12/2020, Protocolo SIGEF nº 8c343762-c141-4ª3d-b0af-98ac6ddfd1b2, com o perímetro de 9.206,16m. Confrontações: Norte: com terras da Fazenda Santa Maria Rita de Neiva Batista Teixeira e outros; Sul: com terras da Fazenda Campinas de Jonio Ciro Braz; Leste: com terras de Clovis Breda; Oeste: com a Serra Baguaçu. Imóvel averbado às margens a matrícula imobiliária nº 31.258, do CRI de Coxim – MS, consoante fls.1812.1818 de 17 de agosto de 2022.

**2.1) ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO(S) BEM(NS):** Há no imóvel as seguintes benfeitorias: Barracão aberto, cobertura de zinco, esteio de aroeira em mau estado de conservação; Casa em madeira coberta de telha de zinco em mau estado de conservação; Reservatório com 30.000,00 litros, em alvenaria e em bom estado de conservação; 4 Bebedouros de 2.000,00 litros, em alvenaria e em bom estado de conservação; Poço Artesiano, em bom estado de conservação; Cercas externas com 8,50 km de arame liso, lascas de aroeira de 6x6 metros e 4 fios de arame, em bom estado de conservação; Cercas Internas, com 4,00 km de arame liso, lascas de aroeira de 6x6 metros e 4 fios de arame, em bom estado de conservação; Imóvel servido de energia elétrica, tipo monofásico.

**Demais informações sobre o imóvel a ser praceado: Relevô:** A propriedade possui relevô do tipo Suave Ondulado, com a declividade variando de 3% a 8% de declividade, relevô esse que está presente em toda área formada com pastagem. **Solo:** A área está sendo explorada com pastagem do tipo braquiária Brizantha. Com relação à classificação, o solo se enquadra como Neossolos Quartzarênicos, não hidromórficos, profundo, bem e acentuadamente drenado, textura arenosa, condiciona favoravelmente seu uso na pecuária de cria, recria e

engorda de animais. **Bacia e Sub-Bacia:** A Fazenda Santa Amália está localizada na Bacia do Paraguai e Sub-Bacia do Rio Taquari. **Clima:** O regime de chuva é tropical, com duas estações bem definidas, apresentando o período seco com duração de 4/5 meses (maio/setembro) e as maiores concentrações de chuvas são nos meses de dezembro a fevereiro, as precipitações anuais oscilam de 1.000 a 1.500 mm, enquanto que a temperatura média oscila abaixo de 20 °C e acima de 24° C. **Infraestrutura da Região:** A produção pecuária e retirada por meio de caminhões por estrada de terra e asfalto (BR 359) até o seu destino, pois a região é de exploração pecuária. A recreação, ensino e cultura, rede bancária, comércio, segurança, saúde e assistência técnica, são feitos todos na cidade de Coxim – MS, consoante Laudo de Avaliação sob fls.1715-1730 de 23 novembro de 2021.

**2.2) AVALIAÇÃO DO(S) BEM(NS):** O dito imóvel, foi avaliado em 23 de novembro de 2021 e teve o seu valor corrigido pelo índice de correção monetária IGP-M, até o dia 12 de abril de 2023, percebendo após atualização o valor de R\$ 5.004.519,60 (cinco milhões e quatro mil quinhentos e dezenove reais e sessenta centavos), consoante planilha de atualização sob fls.1863.

**3) ROTEIRO DE ACESSO DO IMÓVEL:** Saindo de Coxim-MS pela BR 359 no sentido da Cidade de Alcínópolis – MS, percorrer por 50 km, entrar à direita, em estrada de terra, percorrer por 4,50 km entrar à direita, mais 1,32 km entra a direita, mais 2,24 km estará na porteira da Fazenda Santa Amália, consoante Laudo de Avaliação sob fls.1715-1730 de 23 de novembro de 2021.

**3.1– O(s) bem(ns) será(ão) leilado(s) no estado de conservação em que se encontra(m), sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para o leilão judicial eletrônico, e sua imissão na posse dar-se-á em razão da carta de arrematação, expedida pelo juiz por intermédio do Oficial de Justiça.**

**3.2– O bem será entregue ao adquirente/arrematante no estado em que se encontra, competindo ao interessado os encargos necessários à efetivação do registro, caso necessário, bem como a verificação do estado físico do bem e os custos da retirada do bem do local onde se encontra.**

**4) DEPOSITÁRIO:** Não constam nos autos informações acerca do depositário fiel do imóvel.

**5) DÉBITOS DE IMPOSTOS:** Não constam débitos em relação ao imóvel a ser praxeado, consoante fls.1834 válida até 08/05/2023.

**5.1 -** Os créditos que recaem sobre o(s) bem(ns), inclusive os de natureza *propter rem*, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, não respondendo por estes o Arrematante, conforme art.130 do Código de Tributário Nacional, e observada a ordem de preferência (art. 908, §2º do CPC/2015), salvo determinação judicial em contrário.

**5.2) ÔNUS:** AV-1/31.258 em 27 de outubro de 2021. (Protocolo sob número 141.288, Livro 1-AF, folha 112, em 15/10/2021). **EXISTÊNCIA DE AÇÃO:** Procede-se esta Averbação de Transporte, para constar o teor da AV-9/14.284 de 05/02/2015 e AV-11/14.284 de 14/12/2015, a seguir transcrito: Procede-se esta averbação em conformidade com a CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE AÇÃO, expedido pelo Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, comarca de Campo Grande – MS, extraído dos autos nº 0031629-53.1998.8.12.0001/01, devidamente assinado pelo Sr<sup>a</sup>. Roseli de Fátima Marcondes, para constar a **EXISTÊNCIA DA AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA**, que **BONIFÁCIO TSUNETAME HIGA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 328.291 SSP/DF, inscrito no CPF nº 024.645.861-53, com endereço comercial na Rua Carlos Dobes nº 65, Bairro Santa Dorothéa, em Campo Grande – MS; e **BARROS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 15.459.803/0001-86, com sede Administrativa na Avenida Manoel da Costa Lima, 459, sala 02, fundos, Vila Ipiranga, em Campo Grande - MS, move em face de **VALDENIR MACHADO DE PAULA**, já qualificado, tendo como valor atribuído a causa R\$ 461.787,59 (quatrocentos e sessenta e um mil setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e nove centavos). Era o que se continha. Documentação (02) arquivada na Pasta (689) de Arquivo Geral. O referido é verdade e dou fé. Coxim – MS, 27 de outubro de 2021. **AV-2/31.258**, em 27 de outubro de 2021. (Protocolo sob número 141.288, Livro 1-AF, Folha 112, em 15/10/2021). **PENHORA:** Procede-se esta averbação de Transporte para constar o teor do **R-10/14.284 de 14/12/2015**, a seguir transcrito: **TÍTULO: PENHORA. EXEQUENTE BONIFÁCIO TSUNETAME HIGA E BARROS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA E OUTRO. EXECUTADO: ESPÓLIO DE VALDENIR MACHADO DE PAULA. FORMA DO TÍTULO:** Termo de Penhora, extraído dos autos nº 0031629-

53.1998.8.12.0001/01, expedido pelo Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, da 5ª Vara Cível Residual da Comarca de Campo Grande – MS, aos 28/10/2015, devidamente assinado pela Chefe de Cartório a Sra. Leni Mara Lopes e pela MM. Juíza de Direito Dra. Gabriela Müller Junqueira. **VALOR DA DÍVIDA: R\$ 461.787,59 (quatrocentos e sessenta e um mil e setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e nove centavos).** **CONDIÇÕES: PENHORA incidente sobre 288 há do imóvel objeto desta matrícula.** Era o que se continha. Documentação (02) arquivada na pasta (689) de Arquivo Geral. O referido é verdade e dou fé. Coxim – MS, 27 de outubro de 2021.

**6) AÇÕES CÍVEIS EM NOME DO(S) EXECUTADO(S): VALDENIR MACHADO DE PAULA – COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS – 0011172-97.1998.8.12.0001/01 (SUSPENSO); 0011896-23.2006.8.12.0001 (JULGADO); 0060024-40.2007.8.12.0001 (JULGADO); 0106117-03.2003.8.12.0001; 0113778-33.2003.8.12.0001; 0202861-89.2005.8.12.0001; 0804603-07.2022.8.12.0001; 0811838-40.2013.8.12.0001; 0828725-85.2002.8.12.0001; 0829061-69.2014.8.12.0001; 0840616-39.2021.8.12.0001; 0909604-83.2019.8.12.0001; 0916334-76.2020.8.12.0001 (SUSPENSO); 0928156-62.2020.8.12.0001; 0930670-17.2022.8.12.0001; 0941975-66.2020.8.12.0001; 0942829-60.2020.8.12.0001; 0829419-87.2021.8.12.0001; 0830826-02.2019.8.12.0001; 0842148-19.2019.8.12.0001 (SUSPENSO); 0001417-83.1997.8.12.0001; 0802830-63.2018.8.12.0001; 0820886-76.2020.8.12.0001; 0833107-28.2019.8.12.0001. **COMARCA DE SONORA/MS – 0550058-72.2000.8.12.0055; COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS – 0813536-98.2020.8.12.0110. PODERÃO REFERIR-SE A HOMÔNIMOS – COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS – 0031629-53.1998.8.12.0001/01; 0065864-70.2003.8.12.0001; 0600695-53.2004.8.12.0001; 0024304-27.1998.8.12.0001 (SUSPENSO); 0804874-19.2018.8.12.0110.****

**7) VALOR DA DÍVIDA NO PROCESSO DE EXECUÇÃO:** R\$ 1.498.770,42 (um milhão e quatrocentos e noventa e oito mil setecentos e setenta reais e quarenta e dois centavos) consoante planilha de débitos sob fls.1849-1858, atualizado até 31 de janeiro de 2023.

**8) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Homologado o lance, o sistema emitirá guia de depósito judicial identificado vinculado ao juízo do processo nº **95285, subconta nº 0031629-53.1998.8.12.0001. 8.1** – O valor do bem arrematado, deverá ser depositado através de guia de depósito judicial da CEF – Caixa Econômica Federal – enviada por Regina Aude Leilões (obtida diretamente no site [www.reginaaudeleiloes.com.br](http://www.reginaaudeleiloes.com.br)), no prazo de 24 horas da realização do leilão, bem como deverá ser depositada a comissão da gestora através do pagamento de boleto na rede bancária, ou por transferência eletrônica, por meio de DOC ou TED, no mesmo prazo acima referido, na conta corrente da Gestora de Leilão Eletrônico (Regina Aude Leite de Araújo Silva - CPF: 543.324.351-68 – Banco BRADESCO – agência 1387; conta corrente nº 0126758-2).

**9) PAGAMENTO DE DESPESAS E DA COMISSÃO DO LEILOEIRO:** A comissão devida ao leiloeiro público oficial pelo arrematante será no percentual de **5% sobre o valor da arrematação**, além do ressarcimento das despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei. **9.1** – Não será devida a comissão ao leiloeiro público oficial e ao corretor na hipótese da desistência de que trata o art. 775 do CPC/2015, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública. Anulada ou verificada a ineficácia da arrematação ou ocorrendo a desistência prevista no art. 775 do CPC/2015, o leiloeiro público oficial e o corretor devolverão ao arrematante o valor recebido a título de comissão, corrigido pelos índices aplicáveis aos créditos respectivos. **9.2** – Na hipótese de qualquer tipo de acordo homologado ou remição, após a realização do leilão, o leiloeiro e o corretor público farão jus à comissão. **9.3** – Se o valor da arrematação for superior ao crédito do exequente, a comissão do leiloeiro público oficial e do corretor, assim como as despesas com remoção e guarda dos bens, poderão ser deduzidas do produto da arrematação. **9.4** – O executado ressarcirá as despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, inclusive se, depois da remoção, sobrevier substituição da penhora, conciliação, pagamento, remição ou adjudicação (art. 10 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016). **9.5** – Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados (art. 35 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016).

**10) DISPOSIÇÕES FINAIS:** Podem oferecer lance quem estiver na livre administração de seus bens, com exceção das pessoas elencadas nos incisos do artigo 890 do CPC/2015 (art. 13 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016). **10.1** – O usuário interessado em participar do leilão judicial eletrônico deverá se cadastrar previamente no sítio eletrônico em que se desenvolverá o leilão devendo o leiloeiro público oficial confirmar ao interessado o seu cadastramento via e-mail ou por tela de confirmação. **10.2** – O cadastramento

será gratuito e estará sujeito à conferência de identidade em bancos de dados oficial, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente, pelas informações lançadas e implicará a aceitação da integralidade das disposições contidas na Resolução nº 236/2016 e no Provimento CSM/TJMS nº 375/2016, assim como nas demais condições estipuladas neste edital. **10.3** – O leiloeiro público oficial estará disponível para prestar aos interessados os esclarecimentos de quaisquer dúvidas sobre o funcionamento do leilão até o dia anterior ao leilão, bem como para dirimir eventuais dúvidas referentes às transações efetuadas durante e depois do leilão judicial eletrônico (arts. 14 e 15 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016). **10.4** – Durante o leilão, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor, os quais serão imediatamente divulgados *online*, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Ainda, os lances e dizeres inseridos na sessão *online* correrão exclusivamente por conta e risco do usuário (arts. 27 e 39 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016). **10.5** – **O arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul e não poderá mais participar dos leilões judiciais eletrônicos no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (arts. 335 e 358 do Código Penal) e, também, por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro, nos termos do art. 23 da LEF (art. 32 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016).** **10.6** – o exequente, se vier a arrematar o bem, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor do bem exceder o seu crédito, depositará dentro de 3 (três) dias a diferença, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação e, neste caso, o bem será levado a nova praça à custa do exequente (892, § 1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação do bem pelo exequente fica este obrigado ao pagamento da comissão do gestor; **10.7** – O(s) imóvel(is) será(ão) vendido(s) em caráter “ad corpus” – art. 500 §3º do Código Civil, não sendo cabível qualquer pleito com relação ao cancelamento da arrematação, abatimento de preço ou complemento de área, por eventual divergência entre o que constar na descrição do(s) imóvel(is) e a realidade existente; **10.8** – O arrematante deverá se cientificar previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal ao(s) imóvel(is), no tocante ao uso do solo ou zoneamento e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar a decorrência da arrematação do(s) imóvel(is); **10.9** – Desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao mesmo os valores pagos e relativos ao preço do(s) bens arrematado(s) e à comissão da Empresa Gestora Judicial, deduzidas as despesas incorridas; (art. 10, §2º do Provimento n. 375/2016 do TJMS); **10.10** – Eventuais ocorrências ou problemas que possam afetar ou interferir nas regras deste edital serão dirimidos pelo juiz da execução (art. 43 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016); **10.11** – A arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável tão logo assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro público oficial, observadas as disposições do art. 903 do CPC/2015. A assinatura do arrematante será dispensada em leilão eletrônico quando o arrematante outorgar poderes ao leiloeiro público oficial (Ofício Circular nº 126.664.075.0034/2017).

**11) OBSERVAÇÕES:** **11.1-** em até 5 horas após o encerramento do Leilão, o arrematante receberá e-mail com instruções para os pagamentos (É importante esperar o recebimento deste e-mail antes de efetuar qualquer pagamento); **11.2-** o arrematante deverá apresentar a guia comprobatória do referido pagamento para que seja remetido ao juízo; **11.3** - decorrido o prazo de 24 horas do término do leilão sem que o arrematante tenha realizado os pagamentos, tal informação será encaminhada ao Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis; **11.4-** a Fazenda Pública poderá adjudicar os bens penhorados: **I-** antes do leilão, pelo preço da avaliação, se a execução não for embargada ou se rejeitados os embargos; **II** - findo o leilão: **a)** se não houver licitante, pelo preço da avaliação; **b)** havendo licitantes, com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta, no prazo de 30 (trinta) dias. Parágrafo Único - Se o preço da avaliação ou o valor da melhor oferta for superior ao dos créditos da Fazenda Pública, a adjudicação somente será deferida pelo Juiz se a diferença for depositada, pela exequente, à ordem do Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias (Art. 24, LEF). **Os horários previstos neste Edital tomam por base o horário oficial de Brasília/DF.**

**PAGAMENTO PARCELADO:** **1)** O(s) interessado(s) em adquirir o bem penhorado em prestações, poderá(ão) apresentar por escrito até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação, ou até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil (art. 26 do Provimento CSM/TJMS 375/2016); **2)** Em qualquer hipótese, será necessário o pagamento de no mínimo **25% do valor do lance à vista, podendo o restante ser parcelado em até 30 meses, desde que garantido por meio caução idônea, quando se tratar de bens móveis, ou por meio de hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis**, conforme dispõe 895, I, II e §§, do Código de Processo Civil. **3) A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado, conforme dispõe o artigo 895, § 7º do Código de Processo Civil.**

**ADJUDICAÇÃO:** A partir da abertura da coleta de lances para o primeiro leilão (art.21, inciso V do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016) se o exequente adjudicar o bem penhorado ficará responsável pelo pagamento da comissão em percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da avaliação do bem, devida à Leiloeira Regina Aude Leite de Araújo Silva.

**REMIÇÃO DA EXECUÇÃO:** Se o executado, após a abertura da coleta de lances para o primeiro leilão (art.21, inciso V do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016), pagar a dívida antes de adjudicado ou alienado o bem, na forma do artigo 826, do Código de Processo Civil, deverá apresentar até a data e hora designadas para o leilão, a guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverá o executado pagar a importância atualizada da dívida, mais juros, custas, honorários advocatícios e a comissão em percentual de 5% (cinco por cento) devida à Leiloeira Regina Aude Leite de Araújo Silva sobre o valor da avaliação (art. 10, §3º do Provimento CSM/TJMS no 375/2016).

**ACORDO:** A partir da abertura da coleta de lances para o primeiro leilão (art. 21, inciso V do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016), caso seja celebrado acordo entre as partes com suspensão do leilão, fica o executado obrigado a pagar a comissão em percentual de 5% (cinco por cento) devida à Leiloeira Regina Aude Leite de Araújo Silva, sobre o valor da avaliação (art. 10, §3º do Provimento CSM/TJMS no 375/2016).

Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) e seu(s) cônjuge(s), se casado(s) for(em), bem como o credor hipotecário, e ainda, os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor, se por ventura não tiver(em) procurador(es) constituído(s) nos autos ou não for(em) encontrado(s) para a intimação pessoal; o Ministério Público, União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas do leilão constantes neste Edital, bem como para todos os efeitos do art. 889 do CPC/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto nos arts. 826 e 902 do CPC/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no §1º do art. 903 do CPC/2015 será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, §2º, do CPC/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. Eu, [Nome do Chefe de Cartório], Chefe de Cartório, conferi.

Campo Grande (MS), 07/07/2023.

Wilson Leite Corrêa  
Juiz de Direito  
(Assinado por certificação digital)